

Alves de Almeida Neto, questionou se a linha 89: "Informou, ainda, que a referida despesa encontra-se em conformidade com a Lei Orçamentária Anual nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016, e com o Plano Plurianual 2016-2019", foi analisado à luz da LOA 2018, a Lei nº 6060, de 29/12/2017. E quais foram os recursos autorizados e utilizados para 2017. Ao que o Secretário Executivo do FUNDURB, Edilson Gurgel Freire, destacou que em 2017, a previsão orçamentária era de R\$ 25.762.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e sessenta e dois mil reais), com projetos aprovados por volta de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Para o ano de 2018, a previsão orçamentária é de R\$ 10.342.000,00 (dez milhões, trezentos e quarenta e dois mil reais), o que significa que não será possível executar os projetos na sua totalidade, num primeiro momento, muito embora, alguns deles não irão impactar no orçamento de 2018. Em relação ao programa de trabalho em pauta, temos disponibilidade de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), e que foi necessário solicitar à governança, a migração de recursos de um programa de trabalho para outro. Ressaltou que ainda nesta semana obterá retorno, e conseqüentemente, será dado prosseguimento ao projeto. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues, sugeriu que fosse disponibilizado aos conselheiros, via correio eletrônico, o quadro apresentado pela UGF. O conselheiro Eduardo Alves de Almeida Neto questionou qual o valor previsto na rubrica eventos no orçamento de 2018. Em resposta, Edilson Gurgel Freire, ressaltou que na rubrica realização de eventos tem R\$ 575.954,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil) na fonte 168 e R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) na 169. Complementou que os ajustes estão sendo feitos para possibilitar a contratação dessa empresa de serviços de evento. O Secretário Adjunto, Luiz Otavio Alves Rodrigues esclareceu que nesses programas podem ser feitos remanejamentos na medida da necessidade, desde que estejam no mesmo grupo, e é o que está sendo solicitado à SEPLAG. Em ato contínuo, colocou em regime votação o Relato e Voto do Conselheiro André Bello, referente ao Processo SEI GDF nº 00390-00011643/2017-71, que trata da apresentação do projeto de Demanda Espontânea - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, execução e acompanhamento de eventos institucionais, sob demanda da SEGETH, nos exercícios de 2018/2019. O representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/DF, Fábio Paião Correia de Sousa, observou que os conselheiros não tiveram acesso às planilhas com o detalhamento e valor de cada item, e que estão aprovando um valor macro no projeto e não pontos específicos que futuramente serão determinados. O representante da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP, Bruno Moraes Alves, esclareceu que o Conselho não entra no mérito de valores e itens, e que o voto é no sentido de analisar se o projeto está de acordo ou não com o FUNDURB. Sugeriu para os próximos trabalhos, além das atas, relato e voto, incluir, também, o PDF do processo para que os conselheiros conheçam o todo e não só um fragmento do processo. VOTACÃO: Por unanimidade, registra-se a votação da plenária com 06 (seis) votos favoráveis. Em seguida passou ao Item 3. Assuntos Gerais: Destacou que na última resolução do FUNDURB foi aprovado recursos para ser aplicado no Concurso Internacional da Orla do Lago Paranoá, lançado no dia 15 de dezembro. Complementou que no dia 12 de janeiro houve uma solenidade da Orla liberada à população, a exceção de quatro embaixadas, que envolve uma negociação a nível federal, especificamente, com o Ministério de Relações Exteriores. Enfim, a Orla está toda livre para que todos possam usufruí-la e o Concurso está em plena vigência, com treze inscritos homologados e outros em processo de inscrição. Informou que a inscrição termina em março, e o resultado será apresentado no dia 21 de abril, na semana que precede as comemorações do aniversário de Brasília. O Conselheiro Bruno Moraes Alves observou que no site do concurso não foi mencionado em nenhum documento o FUNDURB. Sugeriu acrescentar a logomarca do Conselho nos materiais de divulgação para que o trabalho do FUNDURB seja divulgado e valorizado. O pleito foi acatado e o Secretário Adjunto irá solicitar a imediata inclusão da logomarca do FUNDURB no site. Na sequência passou ao Item 4. Encerramento: a 16ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal - FUNDURB foi encerrada pelo Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, Luiz Otavio Alves Rodrigues, que agradeceu a presença de todos. Assinam a presente ata: LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto - SEGETH, Vice-Presidente indicado; ANDERSON MENDES BORGES, Representante Suplente - SEF; ERNESTO CORDELLA, Representante Suplente - SEPLAG; BRUNO MORAIS ALVES, Representante Titular - SINESP; FÁBIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Representante Titular Sociedade Civil - CONPLAN; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Representante Suplente Sociedade Civil - CONPLAN; ANDRÉ BELLO, Representante Titular - SEGETH. Ata aprovada na 35ª Reunião Ordinária do FUNDURB realizada no dia 10 de abril de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 105, parágrafo único, inc. I e III, e o disposto na Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012 e no Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, CONSIDERANDO que no dia 6 de fevereiro ocorreu a queda de parte do viaduto na área da Galeria dos Estados; CONSIDERANDO as tratativas constante do Processo Sei nº 00098-00003296/2018-15; CONSIDERANDO que a Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012, estabelece, em seu art. 22, que os espaços públicos podem ser redefinidos, por determinação do Poder Público, em atendimento ao interesse público ou coletivo; CONSIDERANDO que o Decreto nº 34.573, de 15 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei nº 4.954/2012, em seu art. 3º, estabelece que a Secretaria de Estado das Cidades é a unidade gestora dos espaços localizados nas galerias, passagens subterrâneas de pedestres, mercados, parques, praças e outros semelhantes; CONSIDERANDO que as permissões de uso são concedidas pela unidade gestora do espaço, no caso, a Secretaria de Estado das Cidades; CONSIDERANDO que a instalação no espaço público deve obedecer as regras de funcionamento e de uso de espaços comuns previamente definidas pela unidade gestora, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a redefinição dos espaços públicos correspondentes às lojas número 79 e 80 da Galeria dos Estados, de forma provisória, nos termos estabelecidos no Processo Sei nº 00098-00003296/2018-15 e observadas as disposições da Lei nº 4.954, de 29 de outubro de 2012 e de seu regulamento.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAMILTON SANTOS ESTEVES JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 49, DE 28 DE MARÇO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, com base no disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 255, § 1º, inciso II, e tendo em vista o apurado pela Comissão de Sindicância designada por meio da Instrução nº 116, de 13 de outubro de 2017, RESOLVE:

Art.1º Acolher integralmente o Relatório Final da Comissão de Sindicância, constante no processo nº 196.000.132//2017.

Art. 2º Encaminhar os autos para arquivamento.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON DE OLIVEIRA NORBERTO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 100, DE 11 DE ABRIL DE 2018

Institui a Política Cultural de Acessibilidade no âmbito da gestão pública cultural do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, com base na Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política Cultural de Acessibilidade, que visa fortalecer, valorizar e fomentar ações que promovam a acessibilidade e assegurem o pleno exercício das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida na criação e na fruição cultural.

Parágrafo único. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e pessoa com mobilidade reduzida aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso, nos termos da Lei 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º São princípios da Política Cultural de Acessibilidade:

I - a democratização do acesso à cultura e à arte, estruturada na plena inclusão e integração de pessoas com deficiência no âmbito cultural;

II - a equidade de oportunidades das pessoas com deficiência com as demais pessoas no âmbito cultural;

III - o caráter público, democrático e horizontal das manifestações artísticas ligadas às pessoas com deficiência;

IV - a transparência e o compartilhamento de informações em formato acessível para as pessoas com deficiência; e

V - a ampliação da produção e do acesso a projetos e ações de arte e cultura inclusivas.

Art. 3º São objetivos da Política Cultural de Acessibilidade:

I - fomentar, apoiar e viabilizar a criação, expressão, fruição e difusão das práticas culturais protagonizadas por pessoas com deficiência no Distrito Federal e RIDE, de forma descentralizada e colaborativa, envolvendo órgãos do Poder Público, sociedade civil e iniciativa privada;